



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 235/1987.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 23/11/1987.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Acrescenta a Letra “J” ao parágrafo 6º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83.

AUTOR: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 30/11/1987.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/12/1987.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 19/12/1987.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/12/1987.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 27/12/1987, SOB O Nº 4.370.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/12/1987 sob o nº
333/87/AJS*.**

LEI Nº 218/1987.



EXPEDIENTE LIDO

143-

EM 23, 11, 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

235/87

PROJETO DE LEI N.º 235/87.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Acrescenta a letra "J", ao parágrafo 6º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86 que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83.

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, acrescido ao § 06 do art. 1º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, a "ALINEA-J".

"Art. 1º -

§ 06 -

-

-

-

J - RUA JOAQUIM FERLINI, "neste Município, em toda a sua extensão".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Novembro de 1.987.

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Vereador - Autor -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 235/87, do edil Francisco G. Alencar, o Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira.

Presidente da Comissão

PARECER

" FAVORÁVEL "

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei n.º. 235/87, de autoria do edil Francisco Gomes de Alencar, o qual acrescenta a Letra "J" ao parágrafo 6º da Lei Municipal n.º. 162/86, de 14/11/86 que alterou a Lei Municipal 031/83, de 13/06/83, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer' é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário, deste Coeln do Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mes de novembro do ano de 1.987.

Francisco Gomes de Alencar
PRESIDENTE

Sebastião Cânciao de Oliveira
RELATOR

Paulo Jordelino da Silva
MEMBRO

